

DESKTOP S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 08.170.849/0001-15

NIRE 35.300.565.266 | Código CVM nº 02602-6

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026**

DESKTOP S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Avenida Ampélio Gazzetta, 1.421, Engenho Novo, CEP 13385-360, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.565.266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 08.170.849/0001-15, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como companhia aberta categoria “A”, sob o código nº 02602-6 (“**Companhia**”) vem, pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”) e dos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução CVM nº 81/22 (“**RCVM 81**”), convocar a Assembleia Geral Extraordinária (“**Assembleia**”), a ser realizada, em primeira convocação, no dia **05 de novembro de 2026**, às 14:00h, de forma exclusivamente digital, com participação por meio de sistema eletrônico ou por meio do mecanismo de votação a distância, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (i) a outorga de quitação integral à Sra. Débora Mayor Vizeu, ao Sr. Bernardo Varela Mello e à Sra. Ana Regina Roson, que renunciaram aos cargos de membros do Conselho de Administração em 1º de outubro de 2026, com relação às obrigações que lhes competiam no exercício de suas respectivas funções, exceto nas hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação;
- (ii) a destituição dos Srs. Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque, Denio Alves Lindo, Marcos Camargo de Assis e Carlos Raimar Schoeninger dos cargos de membros do Conselho de Administração, bem como a outorga de quitação integral aos referidos conselheiros com relação às obrigações que lhes competiam no exercício de suas respectivas funções, exceto nas hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação;
- (iii) (a) a ratificação da nomeação dos Srs. José Antônio Guaraldi Felix, Rodrigo Marques de Oliveira e Roberto Catalão Cardoso como membros do Conselho de Administração, realizada pelo Conselho de Administração em 1º de outubro de 2026, nos termos do artigo 150 da Lei das S.A., para um mandato unificado vigente até a Assembleia Geral

Ordinária da Companhia que deliberará sobre as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026; e (b) a eleição de Antonio Oscar de Carvalho Petersen Filho, Daniel Feldmann Barros, Roberto Rittes, e Maria Fernanda Teixeira, como novos membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado vigente até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberará sobre as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026; e

- (iv) o enquadramento do Sr. Roberto Rittes e da Sra. Maria Fernanda Teixeira como membros independentes do Conselho de Administração da Companhia.

A Assembleia será realizada exclusivamente de modo digital, por meio de (a) mecanismo de votação a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância ("**Boletim de Voto**"); e (b) disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os acionistas acompanhem e votem remotamente na Assembleia ("**Participação Remota**"), considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, de acordo com os termos estabelecidos na RCVM 81.

Ressalta-se que **não haverá** a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia.

1. Participação Remota na Assembleia por meio de Sistema Eletrônico

Os acionistas interessados em participar da Assembleia por meio da plataforma digital "Ten Meetings" ("**Plataforma Digital**") deverão realizar seu cadastro na Plataforma Digital, por meio do link <https://assembleia.ten.com.br/396762637>, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da Assembleia, isto é, impreterivelmente até o dia **03 de novembro de 2026** (inclusive) ("**Cadastro**"), devidamente acompanhado das informações e documentos descritos a seguir:

- (i) identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus CPFs ou CNPJs, conforme o caso, bem como telefone e endereço de e-mail para envio das informações para participação;
- (ii) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

- (iii) comprovante de titularidade de suas ações, expedido (a) pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, caso suas ações estejam depositadas no escriturador; ou (b) por entidade competente, caso suas ações estejam sujeitas a custódia fungível, depositadas em depositário central desde que a titularidade não possa ser objetivamente verificada com base nos registros já disponíveis à Companhia, nos termos do artigo 6º, §5º, da RCV 81; e
- (iv) instrumento de outorga de poderes e/ou documentos que comprovem os poderes de representante legal do acionista, devidamente regularizado na forma da lei e dos documentos sociais.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar por meio da Plataforma Digital os seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) estatuto social ou contrato social; e (b) (b.i) ato societário de eleição do administrador que demonstre que se trata de representante da pessoa jurídica; ou (b.ii) procuração que demonstre poderes do representante do acionista para representá-lo na Assembleia.

No tocante aos fundos de investimento, a representação na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia eletrônica do regulamento do fundo, devidamente registrado, quando aplicável.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em

conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014).

Depois do credenciamento na Plataforma Digital, o acionista receberá confirmação do Cadastro enviada pela Plataforma Digital, com as informações para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia, o que não implica a aprovação da documentação enviada para a participação, a qual caberá à Companhia.

A aprovação pela Companhia se dará após a análise da documentação enviada para o Cadastro. Uma vez enviada a documentação nos termos exigidos no Manual para Participação dos Acionistas e Proposta da Administração da Desktop S.A. ("**Manual**"), o acionista receberá pela Plataforma Digital, em seu e-mail utilizado para o Cadastro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia, confirmação do credenciamento para participação na Assembleia.

Se qualquer dos acionistas for representado por procurador, tal procurador deverá realizar o cadastro com seus dados por meio da Plataforma Digital, no link <https://assembleia.ten.com.br/396762637>. Após receber um e-mail de confirmação de cadastro, deverá, através do link enviado para o e-mail informado no cadastro, indicar cada acionista que irá representar, e apresentar, além dos documentos relativos a cada acionista, **(i)** documento de identidade com foto do procurador; e **(ii)** instrumento de outorga de poderes e/ou documentos que comprovem os poderes de representante legal do acionista, devidamente regularizado na forma da lei e dos documentos sociais.

As instruções e informações de acesso serão intransferíveis e de uso exclusivo de cada acionista ou de seu representante, de maneira que não poderão ser transferidas e/ou utilizadas de forma concomitante por mais de uma pessoa.

Caso o acionista não receba confirmação do credenciamento e as informações de acesso para participação na Assembleia, conforme acima indicadas, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, referido acionista deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@desktop.net.br com até, no máximo, 12 (doze) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário.

Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento da confirmação do credenciamento e/ou das informações de acesso para participação na Assembleia na forma e prazos previstos acima. Na data da Assembleia, o registro da presença do acionista, ressalvada a participação por meio do boletim

de voto a distância, somente se dará mediante o acesso do acionista à Plataforma Digital, conforme instruções e nos horários e prazos divulgados pela Companhia. Após o horário estabelecido para o início da Assembleia não será possível o ingresso do acionista, independentemente da realização do Cadastro e do recebimento das instruções de acesso à Assembleia por meio da Plataforma Digital. **Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a Plataforma Digital para participação na Assembleia com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do horário marcado para o início da Assembleia.**

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital para a Participação Remota na Assembleia, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital que não estejam sob controle da Companhia.

Os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia e nos sites da Companhia (<https://ri.desktop.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<https://www.b3.com.br>), incluindo o Manual contendo também informações complementares relativas à participação na Assembleia por meio de envio de Boletim de Voto ou remotamente por meio de acesso por sistema eletrônico.

Reitera-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que esta será realizada exclusivamente de modo digital.

2. Participação na Assembleia por meio do envio de Boletim de Voto

Conforme estabelecido nos artigos 26 e seguintes da RCM 81, os acionistas da Companhia poderão enviar, a partir desta data, suas instruções de voto para as matérias da ordem do dia da Assembleia, por meio do preenchimento e apresentação do Boletim de Voto.

O conteúdo do Boletim de Voto para a Assembleia encontra-se disponível nas páginas eletrônicas (i) da Companhia (<https://ri.desktop.com.br/>), (ii) da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), e (iii) da B3 (<http://www.b3.com.br>).

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do Boletim de Voto deverá fazê-lo por meio de uma das seguintes opções:

- (i) por instruções de preenchimento do Boletim de Voto transmitidas para os seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central, conforme instruções contidas no Manual;
- (ii) por instruções de preenchimento do Boletim de Voto transmitidas para **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, conforme instruções contidas no Manual, caso suas ações estejam depositadas no escriturador; ou
- (iii) pelo preenchimento do Boletim de Voto disponível nas páginas eletrônicas indicadas acima, cadastrando-o diretamente no endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/396762637>, conforme instruções contidas no Manual.

Nos termos da RCVM 81, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento e/ou realizar o preenchimento e a confirmação do envio do seu Boletim de Voto com, pelo menos, 4 (quatro) dias de antecedência da data da Assembleia, ou seja, até **01 de novembro de 2026** (inclusive), seja por meio de seu agente de custódia, do agente escriturador ou diretamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia, salvo se prazo diverso for estabelecido pelo respectivo agente de custódia ou pelo agente escriturador.

Mais informações encontram-se disponíveis na RCVM 81, no Manual e no Boletim de Voto disponibilizado pela Companhia nos endereços da rede mundial de computadores indicados acima.

A Administração ressalta que, nos termos do artigo 125 da Lei das S.A., a Assembleia se instalará, em primeira convocação, caso presentes acionistas da Companhia representando ao menos 1/4 (um quarto) do capital social votante da Companhia. Se não for possível instalar a Assembleia em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia poderá ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas da Companhia.

Nos termos do artigo 129 da Lei das S.A., as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, desconsideradas as abstenções, em primeira ou em segunda convocação.

A Companhia informa que, nos termos do artigo 141 da Lei das S.A., do artigo 3º da Resolução CVM nº 70/22 (“**RCVM 70**”) e do artigo 5º, inciso I, da RCVM 81, o percentual mínimo de participação no capital votante necessário para requisitar a adoção do processo de voto múltiplo para eleição de membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento).

A Companhia informa, ainda, que o percentual mínimo de participação no capital social votante necessário ao pedido de instalação do conselho fiscal é de 2% (dois por cento), nos termos do artigo 5º, inciso I-A, da RCM 81, e do artigo 4º da RCM 70.

Nos termos do artigo 141, §4º, inciso I, da Lei das S.A., acionistas titulares de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, excluído o acionista controlador, poderão eleger, em votação em separado, um membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente.

Nova Odessa, 06 de outubro de 2026.

José Antônio Guaraldi Felix
Presidente do Conselho de Administração